



Emenda à Lei Orgânica do Município nº.003/2018  
Autor : CHEFE DO PODER EXECUTIVO

De 02 de agosto de 2018

“Altera a redação do artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas/GO.”

O Plenário da CAMÂRA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS/GO, APROVOU, e o Presidente da Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, PROMULGOU, nos termos do artigo 32, inciso IV da Lei Orgânica do Município, a seguinte Emenda.

**Art. 1º.** O artigo 88 inserido na Seção I DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS, do Capítulo II DOS ATOS MUNICIPAIS, da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas/GO, passa a ter a redação descrita a seguir:

**CAPÍTULO II  
DOS ATOS MUNICIPAIS**

**SEÇÃO I  
DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS**

*“Art. 88. A publicação das Leis e Atos Municipais far-se-á, necessariamente, através de Diário Eletrônico a ser instituído através de Lei Complementar específica.*

*§1º: Poderá ser realizada, subsidiariamente, a publicação das Leis e Atos Municipais nos órgãos da imprensa local ou regional, ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.*

*§2º: Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.*

*§3º: A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.*

**Art. 2º.** Esta Emenda entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara municipal de Caldas Novas/GO, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (02/08/2018).

  
Vereador MARINHO CÂMARA - SD  
Presidente da Mesa Diretora  
Biênio 2017/2018



Emenda à Lei Orgânica do Município nº.002/2018  
Autor : CHEFE DO PODER EXECUTIVO

De 04 de setembro de 2018

“Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas/GO”.

O Plenário da CAMÂRA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS/GO, APROVOU, e o Presidente da Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, PROMULGOU, nos termos do artigo 32, inciso IV da Lei Orgânica do Município, a seguinte Emenda.

**Art. 1º.** O § 4º do artigo 83 inserido na Seção VI DOS SERVIDORES PÚBLICOS, do Capítulo III DO PODER EXECUTIVO, da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas/GO, passa a ter a seguinte redação:

**CAPÍTULO III  
DO PODER EXECUTIVO  
SEÇÃO VI  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

“Art. 83. (...)

§4º: *É assegurado ao servidor o direito à licença remunerada para o desempenho de mandato classista aos que ocupam os cargos de presidente, vice-presidente, secretário geral e tesoureiro em sindicato com abrangência territorial ao Município de Caldas Novas, e aos presidentes de entidade fiscalizadora da profissão que representem seu cargo público.*”

**Art. 2º.** Esta Emenda entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas/GO, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (04/09/2018).

Vereador **MARINHO CÂMARA - SD**  
Presidente da Mesa Diretora  
Biênio 2017/2018